# RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

**Processo nº: 42/2022**

**Modalidade/ Inexigibilidade: 03/2022 Tipo: Credenciamento nº 03/2022 Edital: 042/2022**

**Objeto: Processo de credenciamento de empresas especializadas, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Pintópolis - MG.**

**DADOS DA EMPRESA OU FISIOTERAPEUTA**

Razão Social/Nome

CNPJ/CPF: nº \_

Endereço \_

E-mail

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Nome da Pessoa responsável para contato

Declaro que recebemos através do acesso à página www.pintopolis.mg.gov.br, nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: , \_ \_ de de 2022.

\_ \_ Assinatura

Senhor licitante:

Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: [licitacaopintopolis](mailto:licitacaopintopolis)@yahoo.com

Wanderson Elifas de Brito Martins

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

**Processo nº: 42/2022**

**Modalidade/ Inexigibilidade: 03/2022 Tipo: Credenciamento nº 03/2022 Edital: 42/2022**

**Objeto: Processo de credenciamento de empresas especializadas, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Pintópolis - MG.**

O Município de Pintópolis, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Pintópolis – Avenida JK, 402 – Centro Pintópolis – MG, inscrita no CNPJ n° 01.612.481/0001-59, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada por Portaria Municipal 02/2022, tornam público o presente edital de Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas para a Prestação de Serviços em Fisioterapia, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do município de Pintópolis.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

## – DO OBJETO

1.1- **O presente chamamento objetiva o Credenciamento de empresas especializadas, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Pintópolis - MG.**

– conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital.

1.2 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Proposta Comercial valor fixo;

ANEXO IV - Declaração de que não Emprega Menor

ANEXO V - Minuta do Contrato.

## – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

* 1. - Poderão participar do presente credenciamento empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Pintópolis, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.
  2. - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

1. Ser fisioterapeuta, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional da classe, no caso Empresas cujo atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;
2. Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

## – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

* 1. - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados **a partir do dia 22 de março de 2022 até 31/12/2022, das 07:30 até às 12:30 horas com envelopes** hermeticamente fechados, pelos proponentes, no **Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pintópolis.**

**3.2- Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:**

## ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

## PROCESSO Nº 42/2022

**INEXIGIBILIDADE: 03/2022**

**CREDENCIAMENTO: 03/2022**

**EDITAL Nº 42/2021**

**TIPO: CREDENCIAMENTO**

**Objeto: Processo de credenciamento de empresas especializadas, para Prestação de Serviços de Fisioterapeutas, solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Pintópolis - MG.**

**EMPRESA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

## PROCESSO Nº 42/2022

**INEXIGIBILIDADE: 03/2022**

**CREDENCIAMENTO: 03/2022**

**EDITAL Nº 42/2021**

**TIPO: CREDENCIAMENTO**

**Objeto: Processo de credenciamento de empresas especializadas, para Prestação de Serviços de Fisioterapeutas, solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Pintópolis - MG.**

**EMPRESA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

* Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

## – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

* 1. - Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:
  2. **- Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:**

## HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas—CNPJ;
2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente , pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão conjunta de regularidade da receita federal, tributos federais e divida ativa da união e INSS.
4. Certidão de regularidade para com a fazenda estadual.
5. Certidão de regularidade para com a fazenda municipal, sede da licitante.
6. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
8. Cópia de CPF e identidade do sócio responsável pela empresa.
9. Contrato Social e Última Alteração ou em caso de consolidação, apenas a Última alteração.
10. Certidão Negativa de falência ou concordata, com sua data de expedição nunca superior a 90 dias a contar da abertura do processo licitatório em questão.
11. Declaração de cumprimento do art. 27 inciso v da lei federal 8.666/93 (não emprega menores).
12. Cópia do Diploma de Formação na área específica, do profissional indicado para a Prestação dos Serviços, juntamente com a cópia da sua inscrição no respectivo conselho, através da Cópia da Carteira do Conselho Regional a que pertence com data de validade vigente.
    1. - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.
    2. - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

## – DA PROPOSTA DE PREÇO

* 1. - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.

## - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

* + 1. **Nome e endereço do proponente, CNPJ ou CPF, telefone, fax e e-mail, se houver;**
    2. **Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;**
  1. - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

1. **– DO PREÇO**

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo II deste Edital.

* 1. - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.
  2. - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900 – 102 ficha 452

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900 – 155 ficha 452

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900 – 159 ficha 452

* 1. - O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.
  2. - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

## – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

## – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a empresa CREDENCIADA se compromete a:

* 1. - Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo II;
  2. A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de PROFISSIONAIS credenciados.
  3. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
  4. - A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
  5. - A credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 03/2022, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

1. **– DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO**
   1. - Todas as pessoas empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na LeiFederal nº 8.666/93.
   2. - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis, dentro de seus critérios e conveniências.
   3. – Os serviços serão prestados na clinica médica do municipio de Pintópolis - MG
2. **– DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**
   1. - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas, na clinica do município de Pintópolis.
   2. – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
   3. - Apresentar ao Município de Pintópolis, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
   4. - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
      1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
      2. Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5- Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

* 1. - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
  2. - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo III do presente Edital.
  3. - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9- Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.12- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. 10.13- São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

* + 1. - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Pintópolis, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
    2. - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
    3. - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
    4. - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
    5. - Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1- Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

11.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

11.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.5- Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

11.6- Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

11.7 - A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde.

## – DAS PENALIDADES

* 1. - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
  2. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
     1. - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
     2. - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
     3. - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
     4. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
     5. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
  3. - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.
  4. - As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal daFazenda, para este fim, ou por via judicial.
  5. - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

## – DO CONTRATO

* 1. - A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ão) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.
  2. - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.
  3. - A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será até um ano, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.
  4. - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
  5. - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.
  6. - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

## – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
  2. - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.
  3. - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
  4. - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
  5. - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.
  6. - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

14.6.1 - O Pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pela empresa Credenciada, devidamente conferido e vistado pela equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da nota fiscal em caso de empresa, e o relatório de atendimentos emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

* 1. - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.
  2. - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avençado no contrato ou no convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
  3. - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.
  4. - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.
  5. - Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.
  6. - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:
     1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
     2. - O atraso injustificado no início do serviço;
     3. - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
     4. - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
     5. - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
     6. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;
     7. - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

## – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

* 1. - Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.
  2. - Do indeferimento da inscrição caberá recurso a Sra. Secretária Municipal de Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

1. **– DAS INFORMAÇÕES**
   1. – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:0h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, à Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe- se no lugar de costume.

Pintópolis - MG, 14 de março de 2022.

## Elza Nascimento Santos Aguiar

## Secretária Municipal de Saúde

**Wanderson Elifas de Brito Martins**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº: 42/2022**

**Modalidade/ Inexigibilidade: 03/2022 Tipo: Credenciamento nº 03/2022 Edital: 42/2022**

**Objeto: Processo de Credenciamento de empresas especializadas, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Pintópolis - MG.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANT** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | Prestação de serviços de fisioterapia | **1800** | **R$ 45,00** | **R$ 81.000,00** |

* pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas
* pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas
* Atendimento Fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor
* Atendimento Fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo
* Atendimento Fisioterapêutico em paciente no pré/pós operatório de neurocirurgia
* Atendimento Fisioterapêutico com transtorno respiratório com complicações sistêmicas
* Atendimento Fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas
* Atendimento Fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular

## OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Refere-se à Credenciamento de e Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços de fisioterapia, solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Pintópolis - MG.

## JUSTIFICATIVA

* 1. - Justifica-se esta contratação de empresa com Profissionais Habilitados para prestarem serviços de Fisioterapia para a Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis-MG que é de excepcional interesse público, devido a sua relevância para a saúde do cidadão, melhorando assim a qualidade de vida de muitos cidadãos do Município..
  2. Oportuno observar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

2.4. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

## ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A Contratada deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

## CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

## PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis-MG, através de servidores credenciados, será responsável diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens/ Serviços licitados.

## PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 12 meses. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) Credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

9.1 - Cabe ao contratado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.

* 1. - Cabe ao contratado Prestar os Serviços:

9.2.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas, na clinica do município.

* + 1. – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
    2. - Apresentar ao Município de Pintópolis, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
    3. - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
    4. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
    5. Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
    6. - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
    7. - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

9.2.9 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

9.2.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

9.2.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou ao paciente deste.

* 1. - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao Município de Pintópolis:

9.3.1 - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Pintópolis, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

* + 1. - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
    2. - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
    3. - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
    4. - Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Município de Pintópolis e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

Pintópolis - MG, 14 de março de 2022.

**Ley Lopes dos Santos**

**Prefeito de Pintópolis**

## Elza Nascimento Santos Aguiar

## Secretária Municipal de Saúde

**Wanderson Elifas de Brito Martins**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO**

**Processo nº: 42/2022**

**Modalidade/ Inexigibilidade: 03/2022 Tipo: Credenciamento nº 03/2022 Edital: 042/2022**

**Objeto: Processo de Credenciamento de empresas especializadas, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Pintópolis - MG.**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Documento de Identidade n.º \_ \_ , para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Pintópolis, \_ \_ de \_ \_ de 2022.

Empresa:

CNPJ:

Assinatura do Responsável

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(PROPOSTA E ACEITAÇÃO DOS VALORES PARA O DE CREDENCIAMENTO CONFORME PLANILHA DO ANEXO I)**

**Processo nº: 42/2022**

**Modalidade/ Inexigibilidade: 03/2022 Tipo: Credenciamento nº 03/2022 Edital: 42/2022**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Contato:**

**Objeto: Processo de Credenciamento de empresas especializadas, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Pintópolis - MG.**

Apresenta sua proposta conforme o(s) Item(ns) e preço(s), (citar o número do item, a descrição e o valor) estabelecidos no anexo I deste edital.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANT** | **VALOR UNIT** |  |
| **1** | Prestação de serviços de fisioterapia |  |  |  |

* pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas
* pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas
* Atendimento Fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor
* Atendimento Fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo
* Atendimento Fisioterapêutico em paciente no pré/pós operatório de neurocirurgia
* Atendimento Fisioterapêutico com transtorno respiratório com complicações sistêmicas
* Atendimento Fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas
* Atendimento Fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular

Pintópolis, \_ \_ de \_ \_ de 2022.

Empresa

CNPJ:

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**Processo nº: 42/2022**

**Modalidade/ Inexigibilidade: 03/2022 Tipo: Credenciamento nº 03/2022 Edital: 42/2022**

**Objeto: Processo de Credenciamento de empresas especializadas, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Pintópolis - MG.**

A Empresa , devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº , com sede , nº\_ \_, Bairro \_ , na cidade de \_\_\_\_\_\_\_ , por intermédio de seu representante legal, o Sr. , portador do CPF nº \_ , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , de de 2022.

Empresa

CNPJ:

**ANEXO V**

**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**Processo nº: 42/2022**

**Modalidade/ Inexigibilidade: 03/2022 Tipo: Credenciamento nº 03/2022 Edital: 42/2022**

**Objeto:** Processo de credenciamento de empresas especializadas, para Prestação de Serviços de Fisioterapeutas, solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Pintópolis - MG.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(NOME DA CONTRATADA), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS - MG.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE Pintópolis, com sede nesta cidade à Avenida JK, 402, centro, inscrita no CNPJ n° 01.612.481/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ley Lopes dos Santos, inscrito no CPF: \_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ, representada pelo(a) Sr.(a) ...................................., residente na Rua................................ n°..........., Bairro................. cidade de\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° ................... e do CPF N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresas especializadas, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Pintópolis - MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O “Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços”, em apenso deste como anexo, integra o objeto descrito nesta cláusula, enumerando o quantitativo físico, especificando-o por procedimentos comprovadamente realizados pelo CONTRATADO e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal e Saúde, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula terceira e pela atuação contínua da sua Supervisão ambulatorial.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São compromissos da CONTRATANTE:

* Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula quarta e do “Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços”, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;
* Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
* Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
* Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São compromissos do CONTRATADO

1. Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;
2. Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;
3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;
4. Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

* 1. **- PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
  2. **- VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R$ ...................... (........................................);
  3. **- FORMA DE PAGAMENTO** - A Secretaria Municipal de Saúde transferirá ao CONTRATADO recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS E OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, em conformidade com os valores descriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com resumo do número de atendimentos efetuados no mês.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900 – 102 ficha 452

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900 – 155 ficha 452

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900 – 159 ficha 452

# CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente aos serviços de cada credenciado, devidamente conferido e vistado pelo Secretário Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

# CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

* 1. - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:
     1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
     2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
     3. A lentidão no seu cumprimento;
     4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
     5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
     6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
     7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
     8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.
  2. - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
  3. - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até o dia , que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Pintópolis, MG \_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS-MG.**

**Ley Lopes dos Santos-Prefeito Municipal**

**Contratante**

**Contratado (a)**

**TESTEMUMHAS:**

**01 -**

**02 -**